

Lei n.: 0065/49

AUTORIZA ALUGAR PRÉDIO OU SALÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a instalar em caráter provisório, a "Estação Rodoviária de Divinópolis", para servir as empresas de transportes coletivos que operam no município.

Art. 2º Para atender a exigência contida no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá alugar prédio ou salão, onde será instalada a "estação rodoviária".

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão levadas a debito do novo serviço e serão pagas com a renda dele proveniente.

Art. 4º Poderá a Prefeitura Municipal, para simples efeito de adiantamento, dispendir até a importância de cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que será debitada ao novo serviço, reembolsando-se a municipalidade com as primeiras rendas arrecadadas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal elaborará os horários e funcionamento da estação rodoviária, tendo em vista os horários já estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes, bem como criará as taxas a serem cobradas das empresas, obedecendo, para isto, o critério seguido pelas estações rodoviárias do estado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de fevereiro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.138 de 03/04/1949